

HELMUT STEINWASCHER NETO

**A PROTEÇÃO PRETORIANA AO NASCITURO NO
DIREITO ROMANO**

(Tese de Doutorado)

ORIENTADOR: PROF. DR. HÉLCIO MACIEL FRANÇA MADEIRA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo

2016

HELMUT STEINWASCHER NETO

**A PROTEÇÃO PRETORIANA AO NASCITURO NO
DIREITO ROMANO**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor, na área de concentração em Direito Civil, sob a orientação do Prof. Dr. Hécio Maciel França Madeira.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo

2016

Autorizo a reprodução e divulgação parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação

Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Steinwascher Neto, Helmut

A Proteção Pretoriana ao Nascituro no Direito Romano. São Paulo / Helmut Steinwascher Neto; orientador Hércio Maciel França Madeira -- São Paulo, 2016.

222 f.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2016.

Orientador: Hércio Maciel França Madeira

1. Nascituro. 2. Direito Romano. 3. Pretor. 4. *Curator Ventris*. I. França Madeira, Hércio Maciel. II. Título.

STEINWASCHER NETO, Helmut, *A Proteção Pretoriana ao Nascituro no Direito Romano*. 2016. 222p. Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

RESUMO

O presente trabalho pretende apresentar um estudo dos meios processuais criados pelo pretor no direito romano, que tiveram a finalidade de proteger o nascituro desde a sua concepção. As teses, artigos e pesquisas mais recentes realizadas sobre a condição jurídica do nascituro em Roma (CATALANO, MADEIRA, BACCARI, SANNA, FONTANA, TERRENI, FERRETTI) consolidaram a denominada “teoria da realidade” que confirma a sua existência *in rerum natura* e sua autonomia desde a concepção. Na primeira parte do trabalho, faz-se uma breve análise das principais obras que trataram da questão da existência do nascituro e as suas consequências jurídicas. Faz-se a análise terminológica dos conceitos de *nasciturus*, *postumus* e *venter* para o auxílio da compreensão e como forma de constatação de que, no direito romano, o concebido foi considerado *persona* e *homo*, equiparado juridicamente aos já nascidos. Na segunda parte, por meio da análise das fontes jurídicas presentes no *Corpus Iuris Civilis*, apresentam-se os principais meios processuais e institutos criados pelo pretor (*missio in possessionem ventris nomine*, *bonorum possessio ventris nomine*, *curator ventris*, *inspectio ventris*, *custodia partus*) para a proteção e resguardo dos direitos do nascituro, especialmente com relação a alimentos e direitos sucessórios. Na terceira parte, apresentam-se os pontos comuns entre os institutos romanos estudados e a legislação brasileira contemporânea, especialmente sobre a atual condição jurídica do nascituro, as funções do “curador ao nascituro” previsto no artigo 1779 do Código Civil Brasileiro de 2002 e da necessidade de uma atuação maior do Ministério Público e da Defensoria Pública na proteção dos “direitos difusos” do nascituro, quer esteja no ventre materno, quer esteja *in vitro*.

Palavras-chave: Nascituro; Direito Romano; Pretor; *Curator Ventris*

STEINWASCHER NETO, Helmut. *La protection pretorienne de l'enfant à naître dans le Droit Romain*. 2016. 222p. Doctorat – Faculté de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2016.

RÉSUMÉ

Ce travail vise à présenter une étude des moyens procéduraux créés par le préteur dans le droit romain et qui ont eu le but de protéger l'enfant à naître dès sa conception. Les thèses, articles et recherches plus récentes sur le statut juridique de l'enfant à naître à Rome (CATALANO, MADEIRA, BACCARI, SANNA, FONTANA, TERRENI, FERRETTI), ont consolidé la soi-disant "théorie de la réalité" qui confirme son existence *in rerum natura* et sa autonomie, dès la conception. Dans la première partie du travail, on fait une brève analyse des œuvres principales qui ont abordé la question de l'existence de l'enfant à naître et ses conséquences juridiques. On fait l'analyse terminologique des concepts de *nasciturus*, *postumus* et *venter*, pour faciliter la compréhension et comme un moyen de constater que, dans le droit romain, le conçu a été considéré comme *persona* et *homo*, équivalent juridiquement à ceux déjà nés. Dans la deuxième partie, par l'analyse des sources juridiques présentes dans le *Corpus Iuris Civilis*, se présentent les principaux moyens procéduraux et les institutions créés par le préteur (*missio in possessionem ventris nomine*, *bonorum possessio ventris nomine*, *curator ventris*, *inspectio ventris*, *custodia partus*), pour la protection et la sauvegarde des droits de l'enfant à naître, notamment en matière des aliments et droits de succession. Dans la troisième partie, se présentent les points communs entre les instituts romains étudiés et la législation brésilienne, spécialement sur le statut juridique actuel de l'enfant à naître, les fonctions du "curateur au ventre" prévu à l'article 1779 du Code Civil Brésilien de 2002 et se défend la nécessité d'un plus grand rôle du *Ministério Público* et de la *Defensoria Pública* dans la protection des "droits diffus" de l'enfant à naître, soit dans le ventre, soit *in vitro*.

Mots-clés: Enfant à naître; Droit Romain; Préteur; *Curator Ventris*

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como escopo interpretar as principais formas de proteção pretoriana ao nascituro no Direito Romano.

Os pretores, magistrados romanos encarregados da administração da justiça, foram responsáveis pela renovação do Direito Romano, graças aos poderes que lhes eram conferidos pelo *ius publicum*, o *imperium* e a *iurisdictio*, e à consequente construção da *bona fides* e da *aequitas*.

Criavam anualmente, por meio de seus editos, frequentemente inspirados por orientações jurídicas diversas, um direito novo, análogo ao *ius civile*. Aos poucos, por meio da *aequitas*, introduziram e harmonizaram, em sua aplicação prática, novas instituições que auxiliavam, supriam e corrigiam as normas do antigo *ius civile* (Pap. 2 *def.* D.1,1,7,1).

Essas instituições inovadoras, complementares ao *ius civile* e que o adaptavam às rápidas transformações ocorridas na sociedade romana, formaram um “sistema jurídico” denominado *ius honorarium*, visto que o pretor não poderia modificar ou derogar as normas do antigo direito.

No final da República e no início do Principado, já é possível confirmar a criação pelo pretor, por meio de seus editos, de alguns remédios jurídicos provisórios específicos para a proteção da vida e do patrimônio do nascituro, como a *missio in possessionem* e a *bonorum possessio*.

Além destas medidas, o pretor instituiu a figura do *curator ventris* para a subvenção dos direitos, tanto públicos quanto privados, que já eram atribuídos ao nascituro antes de seu nascimento (“direito à vida”, direitos sucessórios, direito a alimentos).

A pesquisa reforça a atualidade e a universalidade do Direito Romano como instrumento dos legisladores e juristas modernos, a fim de que estes tenham o devido conhecimento das fontes e possam se aproveitar das razões alcançadas pelos pretores e jurisconsultos romanos do período clássico, esclarecendo e delimitando contornos aos princípios do direito civil moderno.

A principal finalidade do instituto do *curator ventris* parece ter sido a proteção pessoa do nascituro, que foi desconsiderada ou interpretada de forma distorcida por muitos

estudiosos, romanistas e civilistas, que lhe atribuíram apenas um caráter protetivo patrimonial – e não pessoal, restrito aos direitos sucessórios do concebido.

As noções romanas de “edito”, “pretor”, “magistratura”, *ius honorarium* e *curator* tornam-se importantes instrumentos interpretativos para compreender a dinamicidade e autonomia das funções do pretor na administração da justiça e sua responsabilidade no processo de criação de normas destinadas à proteção do nascituro, características que se perderam no porvir histórico, de difícil compreensão aos juristas modernos, em que as instituições do direito público oferecem, nesta sede, pouca proximidade com o direito romano.

A reconstrução dos aspectos publicistas da defesa do nascituro em conjunto com os aspectos privados, parece oferecer novas luzes para a compreensão da matéria. É o que se espera demonstrar com esta tese, que pretende reunir as respectivas construções pretorianas, uma a uma – desde a original *missio in possessionem ventris nomine* às últimas medidas de proteção à prole eventual, tudo sob uma análise compreensiva, para aclarar o alcance das contribuições do direito pretoriano.

Hoje, com os avanços notáveis da Biotecnologia, não se deve menosprezar esta proteção tanto dos nascituros *in vivo* quanto àqueles concebidos *in vitro*.

A teoria natalista manteve-se incapaz de resolver os diversos desdobramentos da proteção ao nascituro, fato que exige a reinterpretação de princípios, com o adinículo romanista, que auxilia na ampliação da proteção daquelas “pessoas concebidas, já existentes”, seja o nascituro no ventre materno, seja o nascituro crioconservado, também denominado “embrião pré-implantatório”.

O instituto moderno da “curatela ao nascituro” conservou inúmeros pontos comuns com o instituto da *cura ventris* do Direito Romano, compilado no *Corpus Iuris Civilis*, principalmente nos *Digesta* (37,9 *De ventre in possessionem mittendo et curatore eius*).

Verifica-se esta herança romana na aplicação de seus princípios e conceitos, em diversos direitos atinentes ao nascituro: direito à vida, a um tratamento com dignidade, aos alimentos, à adoção, à sucessão.

O artigo 1779 do Código Civil Brasileiro, que prevê a nomeação do curador ao nascituro quando o pai falecer e a mãe grávida não tiver o poder familiar, é exemplo desta influência romana. Resta interpretá-lo para compreender melhor o bem jurídico protegido, velha e nova grande *quaestio: res* ou *persona*? Cederá o direito moderno ao adágio “*tutor datur personae, curator rei*” ou mantem-se ele equívoco desde o direito romano?

A intervenção da autoridade pública para a proteção dos direitos fundamentais do

nascituro, de natureza “difusa”, poderá bem se inspirar nos princípios jurídicos das fontes romanas, conforme se espera demonstrar, para a garantia do reconhecimento do nascituro como “pessoa” desde a concepção, do seu direito à vida e de sua integridade física.

PARTE IV – CONCLUSÕES

1. No Direito Romano o nascituro foi considerado como ser existente (*in rerum natura*) e autônomo em relação à mãe, *persona* e *homo* desde a concepção. É tratado em paridade ontológica com os já nascidos (*in rebus humanis*), sempre que houver vantagens (*commoda*). Este tem sido o entendimento recente da corrente de romanistas da denominada “Teoria Realista”, seguida pelos pesquisadores Pierangelo Catalano, Hécio Maciel França Madeira, Maria Pia Baccari, Ricardo David Rabinovich-Berkman, Maria Virginia Sanna, Claudia Terreni, Micaela Lubrano, Giorgio Fontana, Ernesto Bianchi e Paolo Ferretti.

2. Os pretores e a jurisprudência romana, já no período clássico, consideraram o nascituro, em relação à sua condição jurídica, como ente autônomo e independente.

O pretor, por meio de seus editos, exerceu a função de “suprir” (*supplere*) o *ius civile* e providenciou a imissão na posse dos bens do pai falecido à mulher que estivesse grávida no momento da sua morte ou ao curador do nascituro, com o escopo de conservar os bens do nascituro desde que já existente, *in rerum natura*, até o momento de seu nascimento.

Dois institutos foram utilizados para realizar essa imissão e proteger os direitos do concebido, em particular sua *dignitas*, seus direitos sucessórios e alimentos: a *missio in possessionem ventris nomine* e a *bonorum possessio ventris nomine*.

A *missio in possessionem* garantia a detenção dos bens hereditários, como uma medida provisória e cautelar, à mãe ou ao curador do nascituro, para manutenção e conservação de seu patrimônio.

Pela concessão da *bonorum possessio*, imitia-se a mãe ou o curador na posse dos bens destinados ao nascituro, para que fossem conservados até o seu nascimento. Esta posse era protegida por medidas criadas pelo pretor: o interdito denominado *quorum bonorum* e algumas ações úteis.

Enquanto a *missio* tem uma função cautelar, a *bonorum possessio* é a concessão da posse para o herdeiro pretoriano (*loco heredum*) do patrimônio do *de cuius*.

A *bonorum possessio* não poderia ser atribuída à “prole eventual” (*nondum conceptus*), pois o pretor estabelecia que o póstumo herdeiro estivesse pelo menos *in rerum*

natura antes da morte do *de cuius*.

3. A *cura ventris* destinava-se primacialmente à proteção do nascituro como pessoa, na sua representação, na administração de seus bens e na prestação dos alimentos (*cibum, potum, vestitum* e *tectum*). Não era o seu escopo primário nem a proteção da mãe, nem o impedimento do aborto, nem a expectativa de o pai ter descendência, vontade ou esperança de ter filhos (*spes prolis*), nem a proteção exclusiva da administração do patrimônio familiar. Para esta última função, aliás, dependendo das exigências do caso concreto, o pretor poderia adrede nomear um *curator bonorum*.

As funções do *curator ventris* e do *curator bonorum* não estavam separadas de forma estanque, antes se complementavam. Poderia ser nomeado um único *curador* que exercesse ambas as funções, para a proteção dos direitos pessoais e patrimoniais.

O *curator* deve estabelecer os alimentos à mulher a fim de que o nascituro possa nutrir-se, além de conceder os bens do pai falecido, por meio da *missio in possessionem* e da *bonorum possessio ventris nomine*, para a assistência necessária à mãe e ao nascituro, titular dos direitos de herança.

4. Apesar de *in rerum natura non est*, ou seja, não ter existência, não estar na natureza das coisas, além da ausência nas fontes jurídicas de qualquer referência direta, a “prole eventual e futura” também teve alguns direitos resguardados, antes mesmo de sua concepção.

Algumas expressões nas fontes (como nas Institutas de Gaio 2,203 - *quod ex illa ancilla* - e no Digesto, em um fragmento do jurista Pompônio, 5 *ad Sab.* D.30,24pr. - *quidquid illa ancilla*) compreendiam não apenas os nascituros, mas também aqueles ainda não concebidos (*concepturus, nondum conceptus*) e indicavam a possibilidade de lhes resguardar direitos de natureza sucessória (*res futura*).

O póstumo ainda não concebido poderia ser nomeado herdeiro por meio da sucessão testamentária, de acordo com Ulpiano (3 *ad Sab.* D.28,2,4).

5. O Edito do Pretor (*de inspiciendo ventre custodiendoque partu* – D.25,4), protegeu o nascituro e o próprio momento em que ele vem à luz, para evitar a sua suposição, com o escopo de proteger diversos interesses públicos: a dignidade da mulher, a legitimidade da prole, a falsa atribuição da paternidade, a ordem e a solidariedade nas famílias, um aborto voluntário, a garantia da prestação de alimentos ao nascituro.

Para verificar a gravidez da mulher viúva ou divorciada, o pretor nomeava um *custos partus*, um guardião que tinha como função evitar a supressão, a substituição ou suposição do nascituro ou do recém-nascido.

Outra fonte do direito importante, que permitiu à mulher grávida ou ao pai, quando esta negasse a gravidez, exigir os alimentos ao nascituro e o reconhecimento da paternidade, foram os *senatusconsulta (de liberis agnoscendis e Plancianum)*.

6. O instituto da curatela ao ventre em Roma possui inúmeros pontos comuns com o instituto da curatela ao nascituro no direito civil Brasileiro. De acordo com o artigo 1779 do Código Civil, o curador é nomeado para atuar como representante legal do concebido quando o pai é falecido (ou é incapaz, ou ausente, ou desconhecido) e a mãe grávida não tiver o poder familiar ou for incapaz. Também é nomeado na hipótese da interdição simultânea do pai e da mãe.

O curador protege o patrimônio e a própria pessoa do nascituro. Defende os direitos efetivos e concretos do nascituro como “pessoa já existente” e não suas meras “expectativas” de direito ou simples “interesses”.

Não se trata de uma exclusiva “curatela de bens”, de cunho estritamente patrimonial, mas protege o nascituro, considerando-o como pessoa, titular de direitos.

O Ministério Público protege os direitos difusos do nascituro ao representá-lo, com funções análogas à do curador, tendo como escopo principal o interesse público, da sociedade de salvaguardar a vida intrauterina e seu desenvolvimento natural.

7. Faz-se necessário que o Ministério Público e a Defensoria Pública, diante da ampliação da esfera de suas novas competências dispostas na Constituição Federal de 1988, cumpram sua tarefa de proteger os direitos do nascituro, com a mesma autonomia e combatividade com a qual tutelam os direitos dos incapazes e hipossuficientes quanto aos direitos difusos e metaindividuais, especialmente o direito à vida e à dignidade humana.

Deve-se neste sentido atender o escopo constitucional e histórico do Ministério Público, que não teve suas funções antigas revogadas (artigo 129 da CF), para que se faça substituto processual, como curador, ou vele para que se designe um curador dativo aos denominados nascituros *in vitro*, já concebidos, mas que se encontram crioconservados nas clínicas de reprodução humana assistida.

A vida e a dignidade do nascituro evidenciam a indivisibilidade objetiva, característica dos direitos difusos, reportando-se indistintamente a todas as pessoas (artigo

5º da Constituição Federal), tanto os nascituros no ventre da mãe quanto àqueles concebidos *in vitro*. Neste sentido, é de interesse do Estado, tanto em respeito às normas constitucionais quanto por determinação de legislação específica, proibir o emprego de células-tronco extraídas de embriões humanos e sua utilização em pesquisas e experimentos que ocasionem a sua destruição (ainda que tenham fins medicinais e terapêuticos).

BIBLIOGRAFIA

ALBANESE, Bernardo. *Persona (Diritto Romano)*, in *ED* 33 (1983), pp.169-181.

ALBERTARIO, Emilio. *Conceptus pro iam nato habetur*, in *Studi di diritto romano*, vol.1, Milano, Giuffrè, 1933, pp.1-60.

ALBURQUERQUE, Juan Miguel. *La prestación de alimentos en Derecho Romano y su proyección en el Derecho Actual*, Madrid, Dykinson, 2010.

AMARAL, Francisco. *Direito Civil. Introdução*, 7ªed., Rio de Janeiro, Renovar, 2008.

AMBROSINO, Rodolfo. *Il requisito della vitalità per l'acquisto della capacità giuridica in diritto romano*, in *RISG* 18 (1940), pp.3-26.

AMERICANO, Jorge. *Comentários ao Código de Processo Civil do Brasil*, vol.3, São Paulo, Acadêmica – Saraiva & Cia., 1942.

ARANGIO-RUIZ, Vincenzo. *Istituzioni di diritto romano*, 14ªed., Napoli, Jovene, 2006.

_____. *Storia del Diritto Romano*, 5ªed., Napoli, Jovene, 1947.

ARCHI, Gian Gualberto. *Concepimento (diritto romano)*, in *ED* 8 (1961), pp.354-356.

ARGÜELLO, Luis Rodolfo, *Manual de Derecho Romano – Historia e instituciones*, 3ªed., Buenos Aires, Astrea, 1993.

ARNÒ, Carlo. *Partus nondum editus*, in *Atti del IV Convegno di studi romani*, vol.4, Roma, 1938, pp.84-91.

ARRUDA MIRANDA, Darcy; ARRUDA MIRANDA JÚNIOR, Darcy; KUGELMAS, Alfredo Luiz. *Código de Processo Civil nos Tribunais – artigos 646 a 887*, São Paulo, Brasiliense, 1990.

ARTILES, Sebastian. *Derecho Romano*, Caracas, Editorial Jurídica Venezolana, 1978.

ASTOLFI, Riccardo. *Femina probrosa, concubina, mater solitaria*, in *SDHI* 31 (1965), pp.15-60.

_____. *La Lex Iulia et Papia*, 4^aed., Padova, CEDAM, 1996.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Introdução à História do Direito*, 2^aed., São Paulo, RT, 2007.

BACCARI, Maria Pia. *Cittadini popoli e comunione nella legislazione dei secoli IV-VI*, Torino, G. Giappichelli, 1996.

_____. *Concetti ulpiane per il 'diritto di famiglia'*, Torino, G. Giappichelli, 2000.

_____. *Curator ventris – Il concepito, la donna e la 'res publica' tra storia e attualità*, Torino, G. Giappichelli, 2012.

_____. *Curator ventris tra storia e attualità*, in *Annali 2001 LUMSA*, Torino, G. Giappichelli, 2002, pp. 43-77.

_____. *Dal curator ventris al tutor de los embriones*, in *Chi difendi i principi non negoziabili? La voce dei giuristi*, Modena, Mucchi, 2011, pp.27-51.

_____. *La difesa del concepito nel diritto romano dai Digesta dell'Imperatore Giustiniano*, Torino, Giappichelli, 2006.

_____. *Persona e famiglia: concetti e principi giuridici contra le astrazioni e l'individualismo*, in *Revista Brasileira de Direito Comparado* 27 (2005), pp.19-43.

BALDACCI, Eloisa. *La via dell'ampliamento della cittadinanza nel sistema romano (esperienza giuridica romana da riligere in tempo di crisi demografica)*, in *Chi difende i principi non negoziabili? La voce dei giuristi*, Modena, Mucchi, 2011, pp.65-91.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. *A 'Jurisdictio' Romana e a Jurisdição Moderna*, in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra* 83 (2007). (= in *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil* 19, 2007).

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *O Direito do Nascituro à Vida*, in *RBDF* 34 (2006), pp.143-152.

BETANCOURT, Fernando. *Derecho Romano Clásico*, Sevilla, Universidad de Sevilla, 2001.

_____. *La defensa pretoria del 'missus in possessionem'*, in *AHDE* 52 (1982), pp.373-510.

BIANCHI, Ernesto. *Per un'indagine sul principio 'conceptus pro iam nato habetur' (Fondamenti arcaici e classici)*, Milano, Giuffrè, 2009.

BIONDI, Biondo. *Istituzioni di diritto romano*, 4^aed., Milano, Giuffrè, 1972.

BOMFIM MARINS, Victor Alberto Azi. *Comentários ao Código Civil*, vol.12, 2^aed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre. *História da Magistratura – O Pretor no Direito Romano*, São Paulo, LCTE, 2011.

_____. *Il tribunato della plebe e il Ministério Público del Brasile*, in *RFD* 106/107 (2012), pp. 49-63.

BOULOS RIBEIRO, Ana Luiza. *O Nascituro como pessoa e os reflexos no sistema da responsabilidade civil*, Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2010, pp.1- 123.

BOVE, Lucio. *Ius Honorarium*, in *NNDI* 9 (1966), pp.382-383.

BRASIELLO, Ugo. *Edicta*, in *NNDI* 6 (1966).

BRUM, Jander Maurício. *Curatela*, Rio de Janeiro, Aide, 1995.

BRUTTI, Massimo. *Il diritto privato nell'antica Roma*, 2ªed., Torino, G. Giappichelli, 2011.

BURDESE, Alberto. *Il concetto di 'ius naturale' nel pensiero della giurisprudenza classica*, in *RISG* 90 (1954), pp.407-421.

_____. *Manuale di diritto privato romano*, Torino, UTET, 1964.

BUSNELLI, Francesco Donato. *L'inizio della persona nel sistema giuridico romanista: aspetti del diritto privato*, in *L'inizio della persona nel sistema giuridico romanista – Seminario di studi*, Università di Roma “La Sapienza, Consiglio Nazionale delle Ricerche, 1997, pp.9-15.

CAHALI, Yussef Said. *Dos Alimentos*, 6ªed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2009.

CANTARELLA, Eva. *Diritto romano – Istituzioni e storia*, Milano, Mondadori, 2010.

_____. *Famiglia romana e demografia sociale – Spunti di riflessione critica e metodologica*, in *IURA* 43 (1992), pp.99-111.

_____. *Matrimonio e sessualità nella Roma repubblicana: una storia romana di amore coniugale*, in *Diritto e sessualità in Grecia e a Roma*, Milano, CUEM,

2003, pp.109-130.

CARUTTI, Paola Luigia. *Questioni di paternità nell diritto d'età imperiale*, in *SDHI* 78 (2012), pp.41-86.

CASTAN VAZQUEZ, José Maria. *La tradición jurídica sobre el comienzo de la vida humana. (Del derecho justiniano a los Códigos Civiles)*, in *Revista General de Derecho* 50 (1994), pp.12457-12470.

CASTELLO, Carlo. *Sulla condizione del figlio concepito legittimamente e illegittimamente nel diritto romano*, in *RIDA* 4 (1950), pp.267-296.

CASTRESANA, Amelia. *Derecho Romano. El Arte de lo bueno y de lo justo*, Madrid, Tecnos, 2013.

CATALANO, Pierangelo. *Diritto e Persone*, Torino, G. Giappichelli, 1990.

_____. *Diritto, soggetti, oggetti: um contributo alla pulizia concettuale sulla base di D.1,1,12*, in *Iuris Vincula – Studi in onore di Mario Talamanca II*, Napoli, Jovene, 2001, pp. 97-117.

_____. *El concebido 'sujeto de derecho' según el sistema jurídico romano*, in *Direito de Família no Novo Milênio – Estudos em homenagem ao Professor Álvaro Villaça Azevedo*, São Paulo, Atlas, 2010, pp.393-414.

_____. *'La famiglia sorgente della storia' secondo Giorgio La Pira*, in *INDEX* 23 (1995), pp.25-29.

_____. *Os Nascituros entre o Direito Romano e o Direito Latino-Americano*, in *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial* 45 (1988), pp.7-15.

_____. *Populus romanus quirites*, Torino, Giappichelli, 1974.

_____. *Religione morale diritto nella prospettiva dello 'Ius Romanum'* (Da Tertulliano ad Alfonso Maria de Liguori), in *Nozione formazione e interpretazione del diritto. Dall'Età romana alle esperienze moderne – Ricerche dedicate al professor Filippo Gallo*, vol.3, Napoli, Jovene, 1997, pp.393-404.

CAVAGNARI, Camillo. *Curatore al ventre*, in *Enciclopedia giuridica italiana III.4* (1906), pp.1129-1139.

CÉSAR DA SILVEIRA, Valdemar. *Dicionário de Direito Romano*, vols.1 e 2, São Paulo, José Bushatsky, 1957.

CHAMOUN, Ebert. *Instituições de Direito Romano*, 6ªed., Rio de Janeiro, Rio, 1977.

CHINELATO, Silmara Juny de Abreu. *Alimentos gravídicos e os direitos do nascituro*, in *Direito de Família no Novo Milênio – Estudos em homenagem ao Professor Álvaro Villaça Azevedo*, São Paulo, Atlas, 2010, pp.611-634.

_____. *Adoção de Nascituro e a Quarta Era dos Direitos: Razões para se alterar o 'caput' do artigo 1.621 do Novo Código Civil*, in *Questões Controvertidas no Novo Código Civil*, v.1., São Paulo, Método, 2003, pp.355-372.

_____. *Direito do Nascituro a alimentos: uma contribuição do Direito Romano*, in *Revista Brasileira de Direito Comparado* 13 (1992), pp.107-121.

_____. *Estatuto Jurídico do Nascituro: a Evolução do Direito Brasileiro*, in *Pessoa Humana e Direito*, Coimbra, Almedina, 2009, pp.411-466.

_____. *Tutela Civil do Nascituro*, São Paulo, Saraiva, 2000.

CORBINO, Alessandro. *Direito privato romano. Contesti. Fondamenti. Discipline*,

3ªed., Padova, CEDAM, 2014.

CÔRREA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. *Manual de Direito Romano*, São Paulo, 6ªed., Saraiva, 1988.

_____. *Manual de Direito Romano: Institutas de Gaio e de Justiniano vertidas para o português, em confronto com o texto latino*, vol.2, São Paulo, Saraiva, 1951.

COSTA, Antonio Claudio da. *Código de Processo Civil interpretado e anotado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*, 4ªed., Barueri, Manole, 2012.

COSTA MACHADO, Antônio Cláudio da. *A Intervenção do Ministério Público no Processo Civil Brasileiro*, São Paulo, Saraiva, 1989.

CRUZ, Sebastião. *Direito Romano (Ius Romanum) – Introdução. Fontes*, 4ªed., vol.1, Coimbra, Coimbra, 1984.

CUENA BOY, Francisco. *La idea de 'rerum natura' como criterio básico de la imposibilidad física de la prestación*, in *RIDA* 40 (1993), pp.227-262.

CUESTAS GOMES, Carlos Humberto. *La Causa Curiana: Nueva interpretación para la identificación hombre-persona en el Derecho Romano*, II Seminario Ítalo-Panameño de Derecho Romano, Panamá, 27-28 mayo de 1998.

DALLA, Danilo. *D. 50,16,135: Sui perché di una 'Lex Specialis'*, in *Iuris Vincula – Studi in onore di Mario Talamanca II*, Napoli, Jovene, 2001, pp. 343-352.

_____. *Introduzione a un Corso Romanistico*, 3ªed., Torino, Giappichelli, 1997.

_____; LAMBERTINI, Renzo. *Istituzioni di diritto romano*, Torino, G. Giappichelli, 1996.

DALLA TORRE, Giuseppe. *La tutela del concepito. Saluto del magnifico rettore ao Prof. Giugliano Vassali*, in *Chi difende i principi non negoziabili? La voce dei giuristi*, Modena, Mucchi, 2011, pp.3-9.

DAZA MARTÍNEZ, Jesús; RODRÍGUEZ ENNES, Luis. *Instituciones de Derecho Privado Romano*, 4ªed., Valencia, Tirant Lo Blanch, 2009.

DELLA FONTANA, Guglielmo. *Curatore speciale*, in *NNDI* 5 (1957), pp.51-55.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro – Direito de Família*, v.5, 27ªed., São Paulo, Saraiva, 2012.

_____. *O Estado Atual do Biodireito*, 6ªed., São Paulo, Saraiva, 2009.

D'ORS, Álvaro. *Elementos de Derecho Privado Romano*, 2ªed., Pamplona, EUNSA, 1975.

DOUVERNY, Felipe Epprecht. *'Actio' e 'Jurisdictio': conceitos fundamentais na experiência jurídica romana*, in *Cadernos de Iniciação Científica – Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo* 4 (2007).

ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*, 3ªed., São Paulo, Saraiva, 2008.

ERNOUT, Alfred Georges e MEILLET, Antoine. *Dictionnaire Etymologique de la Langue Latine – Histoire des mots*, vols.1 e 2, 3ªed., Paris, C. Klincksieck, 1951.

FERNANDEZ DE BUJAN, Antonio. *Derecho Publico Romano*, 2ªed., Madrid, Civitas, 1997.

FERRETTI, Paolo. *Diritto romano e diritto europeo: alcune considerazioni in tema di 'qui in utero sunt'*, in *Annali dell'Università di Ferrara* 13 (1999), pp.97-127.

_____. *In rerum natura esse in rebus humanis nondum esse – L'identità del concepito nel pensiero giurisprudenziale classico*, Milano, Giuffrè, 2008.

FONTANA, Giorgio. *Qui in utero sunt – Concetti antichi e condizione giuridica del nascituro nella codificazione di Giustiniano*, Torino, G.Giappichelli, 1994.

FRANCIOSI, Gennaro. *Corso istituzionale di diritto romano*, 2^aed., Torino, Giappichelli, 1997.

FUMAGALLI, Marcella Balestri. *Spes vitae*, in *SDHI* 49 (1983), pp.337-358.

FUX, Luiz. *Curso de Direito Processual Civil*, Rio de Janeiro, Forense, 2001.

GANDOLFI, Giuseppe. *Nascita (storia)*, in *ED* 27 (1977), pp.507-519.

_____. *Nascituro (storia)*, in *ED* 27 (1977), pp.530-537.

GALLO, Filippo. *L'officium del pretore nella produzione e applicazione del diritto – Corso di diritto romano*, Torino, G. Giappichelli, 1997.

GARCÍA GARRIDO, Manuel Jesús. *Diccionario de Jurisprudencia Romana*, 3^aed., Madrid, Dykinson, 1990.

GAYOSSO Y NAVARRETE, Mercedes. *Cura Ventris entre el Derecho Romano y el Derecho Mexicano*, in *Revista Brasileira de Direito Comparado* 17 (1999), pp.200-237.

GAUDEMET, Jean. *Droit privé romain*, 2^aed., Paris, Montchrestien, 2000.

GIUFFRÈ, Vincenzo. *Il 'Diritto pubblico' nell'esperienza romana*, 2^aed., Napoli, Jovene, 1989.

GIORDANI, Mário Curtis. *Iniciação ao Direito Romano*, 5^aed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2003.

_____. *O Novo Código Civil à Luz do Direito Romano – Parte Geral*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005.

GLÜCK, Christian Friedrich von. *Ausführlichen Erläuterung der Pandecten*, trad. it. de P. Cogliolo e C. Fadda, *Commentario alle Pandette*, vol. 25, Milano, Società Editrice Libreria, 1907.

_____. *Ausführlichen Erläuterung der Pandecten*, trad. it. de C. Ferrini e S. Cugia, *Commentario alle Pandette*, vol. 37-38, t.4, Milano, Società Editrice Libreria, 1905.

GRELLE, Francesco. *Cura (diritto romano)*, in *NNDI* 5 (1957), pp.46-48.

GROFF, Fábio de Carvalho. *Contribuição ao Estudo da Curadoria de Bens na Execução: O ‘Curator Bonorum’ da ‘Bonorum Venditio’*, Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2010, pp.1-196.

GUARDINI, Romano. *Das Recht des werdenden Menschenlebens, Zur Diskussion um den Paragraph 218 des Strafgesetzbuches*, Tübingen-Stuttgart, Wunderlich, 1949, trad. it. de Omar Brino, *Il diritto alla vita prima della nascita*, Brescia, Morcelliana, 2005.

GUARINO, Antonio. *Diritto privato romano*, 12ªed., Napoli, Jovene, 2001.

IGLESIAS, Juan. *Derecho Romano*, 18ªed., Madrid, Sello, 2010, trad. port. de Claudia de Miranda Avena, *Diritto Romano*, São Paulo, RT, 2011.

IMPALLOMENI, Giambattista. *In tema di vitalità e forma umana come requisiti essenziali alla personalità*, in *Scritti di diritto romano e tradizione romanistica – Giambattista Impallomeni*, Padova, CEDAM, 1996, pp.269-285 (= *IURA* 22 (1971), pp.99-120).

ISHIDA, Válter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente – Doutrina e Jurisprudência*, 8ªed., São Paulo, Atlas, 2006.

KASER, Max. *Römisches Privatrecht*, München, 1992, trad. port. de Samuel Rodrigues e Ferdinand Hämmerle, *Direito Privado Romano*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

LAMBERTI, Francesca. *Concepimento e nascita nell'esperienza giuridica romana. Visuale antiche e distorsioni moderne*, in *Serta Iuridica – Scritti dedicati dalla Facoltà di Giurisprudenza a Francesco Grelle*, t.1, Napoli, Edizioni Scientifiche Italiane, 2011, pp.303-364.

_____. *Studi sui 'postumi' nella esperienza giuridica romana. 2. Profili del regime classico*. Milano, Giuffrè, 2001.

LANFRANCHI, Fabio. *Nascituri (diritto romano)*, in *NNDI* 11 (1957), pp.13-14.

LEFEBVRE-TEILLARD, Anne. *Infans conceptus. Existence physique et existence juridique*, in *RHDFE* 72 (1994), pp.499-525.

LIMONGI FRANÇA, Rubens. *Brocardos Jurídicos – As Regras de Justiniano*, 2ªed., São Paulo, RT, 1969.

_____. *Instituições de Direito Civil*, São Paulo, Saraiva, 1988.

LOVATO, Andrea; PULIATTI, Salvatore; MARUOTTI, Laura Solidoro. *Diritto privato romano*, Torino, G. Giappichelli, 2014.

LUBRANO, Micaela. *Persona e homo nell'opera di Gaio – Elementi concettuali del sistema giuridico romano*, Torino, G. Giappichelli, 2002.

MADEIRA, Hécio Maciel França. *Digesto de Justiniano Liber primus – Introdução ao Direito Romano*, 7ªed., São Paulo, RT, 2013.

_____. *In familia esse. Sobre o nascituro na família e na sociedade*, in *Trabalho apresentado no XII Congresso Latinoamericano de Derecho Romano*, Panamá, 16-18 de agosto de 2000.

_____. *Nascituro e utilidade pública no Direito Romano*, in *Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo* 3 (1997), pp.73-78.

_____. *O Aborto no Anteprojeto de Código Penal: Considerações Políticas e Conceituais à Luz do Sistema de Direito Romano Atual*, in *Vida: O Início de tudo – Reflexões sobre o Aborto* (org. João COSTA), Brasília, Senado Federal, 2013, pp.18-45.

_____. *O Nascituro no Direito Romano – Conceito, Terminologia e Princípios*, São Paulo, Editora Nacional, 2005.

_____. *‘Qui in utero est’ – O Nascituro no Direito Romano Justinianeu: Fontes, Terminologia e Princípios*, Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2002, p.228.

MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *Curso de Direito de Família*, São Paulo, Saraiva, 2013.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Interesses Difusos – Conceito e legitimação para agir*, 8ªed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2013.

MANFREDINI, Arrigo Diego. *Istituzioni di diritto romano*, 3ªed., Torino, G. Giappichelli, 2007.

MANTOVANI, Dario. *Le formule del processo privato romano – Per la didattica delle Istituzioni di diritto romano*, 2ªed., Padova, CEDAM, 1999.

MARRONE, Matteo. *Manuale di diritto privato romano*, Torino, G. Giappichelli, 2004..

MARTINI, Remo. *Appunti di diritto romano privato*, Padova, CEDAM, 2002.

MASCHI, Carlo Alberto. *Il concepito e il procurato aborto nell'esperienza antica*, in *Jus* 22 (1975), pp.383-394.

MASI, Antonio. *Lezioni di istituzioni di diritto romano*, Milano, CEDAM, 2012.

MATOS PEIXOTO, José Carlos de. *Curso de Direito Romano – Tomo I – Partes introdutória e geral*, Rio de Janeiro, Renovar, 1997.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Comentários Jurídicos e Sociais*, coord. Munir Cury, 7ªed., São Paulo, Malheiros, 2005.

_____. *Regime Jurídico do Ministério Público*, 6ªed., São Paulo, Saraiva, 2007.

MEIRA, Sílvio Augusto de Bastos. *Curso de Direito Romano – História e Fontes*, São Paulo, Saraiva, 1975.

MEIRELLES, Jussara Maria Leal. *Estatuto Jurídico do Embrião*, in *Bioética, Biodireito e Código Civil de 2002*, Belo Horizonte, Del Rey, 2004, pp.163-177.

METRO, Antonino. *La datazione dell'editto 'de inspiciendo ventre custodiendoque partu'*, in *Synthese Arangio-Ruiz*, Napoli, Jovene, 1964, pp.944-957.

MELILLO, Generoso. *Edictum Perpetuum* in *NNDI* 6 (1966), pp.376-379.

_____. *Personae e status in Roma antica*, Napoli, Jovene, 2006.

MOMMSEN, Theodor. *Römisches Strafrecht*, Leipzig, 1899, trad. esp. de P. Dorado, *Derecho Penal Romano*, Santa Fé de Bogotá, Temis, 1999.

MONTANARI, Enrico. *Phersu e persona*, in *Studi e materiali di Storia delle religioni*, vol.63, n.21, Roma, Japedre, 1997, pp.5-22.

MONTEIRO, Washington de Barros; TAVARES DA SILVA, Regina Beatriz. *Curso de*

Direito Civil – Direito de Família. v.2. 40ªed., São Paulo: Saraiva, 2010.

MONTORO, André Franco; FARIA, Anacleto de Oliveira. *Condição jurídica do nascituro no direito brasileiro*, São Paulo, Saraiva, 1953.

MOREIRA ALVES, José Carlos. *Direito Romano*, 14ªed., Rio de Janeiro, Forense, 2007.

MOZZILLO, Attanasio. *Collatio (diritto romano)*, in *NNDI* 3 (1957), pp.444-446.

NARDI, Enzo. *Aborto e omicidio nella civiltà classica*, in *ANRW* II.13 (1980), pp.366-385.

NICOSIA, Giovanni. *Nuovi profili istituzionali essenziali di diritto romano*, 5ªed., Catania, Librería Editrice Torre, 2010.

PALAZZOLO, Nicola. *La ‘propositio in albo’ degli ‘edicta perpetua’ e il ‘Plebiscitum Cornelium’ del 67 a.C.*, in *Sodalitas* 5 (1984).

PELLEGRINO, Lucia. *La forma umana: a proposito della condizione giuridica del ‘monstrum’ nel diritto romano*, in *Chi difende i principi non negoziabili? La voce dei giuristi*, Modena, Mucchi, 2011, pp.53-63.

PEROZZI, Silvio. *Istituzioni di diritto romano*, 2ªed., vol.1, Firenze, G. Barbèra, 1906.

PÉTER, Orsolya Marta. *Il parto cesareo nelle fonti letterarie e giuridiche in Roma antica*, in *Alla ricerca di un futuro possibile*, n.2, Bologna, 1991, pp.53-82.

_____. *‘Si rixat fuerint viri et percusserit quis mulierem praegnantem’ – Il valore della vita del nascituro e l’aborto nei diritti dell’antichità*, in *Studia et documenta historiae et iuris* 58 (1992), pp.215-229.

PILATI, José Isaac. *Digesto de Justiniano – Livro Segundo: Jurisdição*,

Florianópolis, UFSC – FUNJAB, 2013.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil – Tomos VIII e IX*, 2ªed., Revista Forense, 1959.

_____. *Tratado de Direito Privado – Parte Especial – Tomo IX – Direito Parental. Direito protectivo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012.

_____. *Tratado de Direito Privado – Parte Especial – Tomo LVIII – Direito das Sucessões*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012.

PORCHAT, Reynaldo. *Curso Elementar de Direito Romano*, 2ªed., vol.1, São Paulo, Melhoramentos, 1937.

PUGLIESE, Giovanni; SITZIA, Francesco; VACCA, Letizia. *Istituzioni di Diritto Romano*, 2ªed., Torino, G.Giappichelli, 1990.

POVEDA VELASCO, Ignacio M. *História Externa e Interna do Direito Romano* in *RDCIAE* 49 (1989).

PUOLI, José Carlos Baptista. *Responsabilidade civil do Promotor de Justiça na tutela de interesses metaindividuais*, Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2015, pp.1-227.

PUSSI, William Artur. *Personalidade Jurídica do Nascituro*, Curitiba, Juruá, 2005.

QUADRATO, Renato. *Missio in possessionem ex edicto Carboniano e bonorum possessio Carboniana*, in *BIDR* 77 (1974), pp.61-88.

RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo David. *Vida, Cuerpo y Derecho*, Buenos Aires, Dunken, 1998.

_____. *A Tutela dos Embriões Humanos: A*

experiencia argentina (História de um fracasso), in *RJC* 6.1 (2006), pp.15-36.

RASCÓN GARCIA, César. *Manual de Derecho Romano*, 3ªed., Madrid, Tecnos, 2000.

RINALDI, Norberto Dario. *El Derecho Romano acepta el comienzo de la existencia de las personas desde la concepción en el seno materno*, in *Revista Brasileira de Direito Comparado* 13 (1992), pp.122-132.

ROBBE, Ubaldo. *Postumi*, in *NNDI* 13 (1966), pp.434-436.

RUSSOMANO, Mário César. *El 'nasciturus' en el derecho romano y el criterio de Freitas*, in *Revista Brasileira de Direito Comparado* 10 (1991), pp.79-91.

SAMPER POLO, Francisco. *Spes Animatis. La protección del feto en el Derecho Romano Clásico*, in *Revista Chilena de Historia del Derecho*, Facultad de Derecho de la Universidad de Chile 22 (2010), pp.131-136.

SANFILIPPO, Cesare; CORBINO, Alessandro; METRO, Antonino. *Istituzioni di diritto romano*, 10ªed., Catanzaro, Rubbettino, 2002.

SANNA, Maria Virginia. *'Conceptus pro iam nato habetur' e nozione di frutto*, in *Il diritto giustiniano fra tradizione classica e innovazione*, Torino, G. Giappichelli, 2003, pp.271-269.

_____. *La rilevanza del concepimento nel diritto romano classico*, in *SDHI* 75 (2009), pp.147-208.

_____. *Spes animantis da una 'lex regia' ad Adriano*, in *SDHI* 79 (2013), pp.501-518.

_____. *Spes nascendi – Spes patris*, in *Annali del Seminario Giuridico dell'Università degli studi di Palermo (AUPA)*, vol.55, Torino, G. Giappichelli, 2012, pp.519-552.

SAVIGNY, Friedrich Carl von. *System des heutigen römischen Rechts*, trad. it. de V. Scialoja, *Sistema del diritto romano attuale*, vol.2, Torino, UTET, 1888.

SCAPINI, Nevio. *Manuale elementare di Diritto Romano*, Milano, Giuffrè, 2002.

SCARANO USSANI, Vincenzo. *Appunti di storia del diritto romano – Le origini. La monarchia. La repubblica*, Torino, Giappichelli, 1996.

SCHULZ, Fritz. *Classical Roman Law*, Oxford, 1951, trad. esp. de José Santa Cruz Teigeiro, *Derecho Romano Clásico*, Barcelona, Bosch, 1960.

_____. *Prinzipien des römischen Rechts*, München-Leipzig, trad. esp. de Manuel Abellán Velasco, *Principios del Derecho Romano*, Madrid, Civitas, 1990.

SCIALOJA, Vittorio. *Diritto ereditario romano – Concetti fondamentali*, Roma, Anonima Romana, 1934.

_____. *Procedura Civile Romana – Esercizio e difesa dei diritti*, Milano-Roma, Anonima Romana, 1936.

SCIASCIA, Gaetano. *Regras de Ulpiano: Ulpiani liber singularis regularum*, Bauru, EDIPRO, 2002.

SEMIÃO, Sérgio Abdalla. *Os Direitos do Nascituro – Aspectos Cíveis, Criminais e do Biodireito*, 2ªed., Belo Horizonte, Del Rey, 2000.

SILVA, Moacyr Motta da; VERONESE, Josiane Rose Petry. *A Tutela Jurisdicional dos Direitos da Criança e do Adolescente*, São Paulo, LTR, 1998.

SOHM, Rudolf. *Institutionen des römischen Rechts*, Leipzig, Duncker, 1888, trad. esp. de Wenceslao Roces, *Institutiones de Derecho Privado Romano – Historia y Sistema*, México D.F., Nacional, 1975.

SOLAZZI, Siro. *Tutele e Curatele. V. Curator ventris*, in *Scritti di diritto romano II*,

Napoli, Jovene, 1957, pp.67-69.

SPAGNUOLO VIGORITA, Tullio. *'Casta domus' – Un seminario sulla legislazione matrimoniale augustea*, 3ªed., Napoli, Jovene, 2010.

STEINWASCHER NETO, Helmut. *A procriação e o interesse da 'res publica': Uma análise das Leis Matrimoniais de Augusto*, Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2012, pp.1-292.

SURGIK, Aloísio. *Do conceito romano de 'imperium' e seus desvios jurídico-políticos*, in *Revista da Faculdade de Direito da UFPR* 23 (1986).

_____. *Lineamentos do Processo Civil Romano*, Curitiba, Livro é Cultura, 1990.

TALAMANCA, Mario. *Elementi di diritto privato romano*, 2ªed., Milano, Giuffrè, 2013.

_____. *Istituzioni di Diritto Romano*, Milão, Giuffrè, 1990.

TARTUCE, Flávio. *Direito Civil. Direito de Família*, vol.5, 10ªed., São Paulo, Método, 2015.

_____. *Direitos do Nascituro ou Direitos Gravídicos*, in *Direito de Família – Novas Tendências e Julgamentos Emblemáticos*. 2ªed. São Paulo: Atlas, 2012, pp.386-388.

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Código Civil – Esboço (1864)*, vols.1 e 2, Rio de Janeiro, Ministério da Justiça e Negócios Interiores – Serviço de Documentação, 1952.

TERRENI, Claudia. *'Me puero venter erat solarium': studi sul concepito nell'esperienza giuridica romana*, Pisa, Plus-Pisa University, 2009.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*, 3 vols., 55ªed.,

Forense, Rio de Janeiro, 2014.

TORRENT, Armando. *Suppositio partus – crimen falsi*, in *AHDE* 52 (1982), pp.223-242.

VERA-CRUZ PINTO, Eduardo. *Curso de Direito Romano*, vol.1, Cascais, Principia, 2009.

VILLAÇA AZEVEDO, Álvaro. *Nascituro é pessoa. Breves noções*, in *L'inizio della persona nel sistema giuridico romanista*. Roma: Università di Roma "La Sapienza", 1997, pp.1-7.

VILLEY, Michel. *Le Droit Romain*, trad. port. de Fernando Couto, Porto, Resjuridica, 1991.

VINCENTI, Umberto. *Categorie del diritto romano*, Napoli, Jovene, 2007.

VOCI, Pasquale. *Istituzioni di diritto romano*, Milano, Giuffrè, 2004.

VOLTERRA, Edoardo. *Istituzioni di diritto privato romano*, Roma, La Sapienza, "s.d.", trad. esp. de Jesús Daza Martínez, *Instituciones de Derecho Privado Romano*, Madrid, Civitas, 1986.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. *Curso Avançado de Processo Civil*. vol. 3, 10ªed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010.

WINDSCHEID, Bernhard. *Lehrbuch des Pandektenrechts*, trad. it. de C. Fadda e P.E. Bensa, *Diritto delle Pandette*, vol.1, parte prima, Torino, Unione Tipografico, 1902.

WYCISK, Fr. *'Alimenta' et 'Victus' dans le droit romain classique*, in *RH* 50 (1972), pp.205-228.

ZUCCOTTI, Ferdinando. *In rerum natura et in rebus humanis esse aut non esse?*, in *RDR* 8 (2008), pp.4-15.